

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

fl. 64
B

PARECER JURÍDICO Nº 259 / 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei nº **211/2021**.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo.
Processo legislativo. Projeto de Lei autorizando a
contratação de pessoal por tempo determinado.
Iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, dispondo acerca da autorização de **contratação de pessoal por tempo determinado** pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

2. No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a definição dos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, c/c art. 37, inciso IXI, ambos da CRFB).

3. Além disso, também inexistente vício de **iniciativa**, eis que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional, a teor do disposto no art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

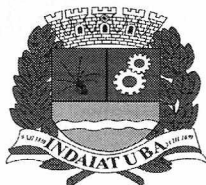
4. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.

5. Por fim, sendo recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e **Finanças e Orçamentos** (art. 59, IV, do RI) para emissão de Parecer.

6. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

A

Eis o parecer, que nesta data **remeto ao Assessor Jurídico da**



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 259 / 2021

Presidência para as providências de praxe.

Indaiatuba – SP, aos 8 de novembro de 2021.


DIMITRI SOUZA CARDOSO

OAB/SP 451.554 – OAB/MG 161.989

Procurador

